

| Ato Normativo | Ementa / Explicação |
|---|--|
| <p>Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023</p> <p>Visualizar medida</p> | <p><i>“Institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (Enec)”.</i></p> <p>Explicação: entre outros, fica instituída Estratégia com a finalidade de articular ações para universalizar a conectividade de qualidade para uso pedagógico e administrativo nos estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica. Nesse sentido, determina que a Enec visa conjugação esforços de órgãos e entidades da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, de escolas, do setor empresarial e da sociedade civil para a consecução dos seguintes objetivos: (I) promover a universalização da conectividade de estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica; (II) fomentar a equidade de oportunidades de acesso às tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem; e (III) contribuir com a aprendizagem digital e com o aperfeiçoamento da gestão por meio da ampliação do acesso à internet e às tecnologias digitais pelos estudantes, pelos professores e pelos gestores da rede pública de educação básica.</p> <p>Para mais, prevê que a conectividade de estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica contemplará: (i) conexão em alta velocidade que permita: (a) a realização de atividades pedagógicas e administrativa online; (b) o uso de recursos educacionais e de gestão; e (c) o acesso a áudios, vídeos, jogos e plataformas de <i>streaming</i>; (ii) disponibilidade de rede sem fio no ambiente escolar, composto por: (a) salas de aula; (b) bibliotecas; (c) laboratórios; (d) salas de professores; (e) áreas comuns; e (f) áreas administrativas; (iii) disponibilidade de ferramentas para seu monitoramento constante e para garantia da segurança da informação; e (iv) disponibilidade de equipamentos e dispositivos de acesso à internet adequados para fins administrativos e educacionais.</p> <p>Ademais, institui o Comitê Executivo da Enec, ao qual compete: (1) articular as políticas, os planos, os programas, as iniciativas e a disponibilização de recursos relacionados à conectividade de estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica; (2) estabelecer metas para a consecução dos objetivos da Enec; (3) definir e publicizar parâmetros técnicos para contratação, gestão e manutenção dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de acesso à internet; (4) definir e publicizar referenciais técnicos sobre a infraestrutura interna para distribuição do sinal de internet nos estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica; (5) definir critérios e mecanismos de monitoramento da qualidade da conexão nos estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica; (6) monitorar as iniciativas e avaliar os resultados das ações da Enec; e (7) monitorar a conectividade de estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica. O Comitê será composto por representantes do MEC, que o coordenará; da CC/PR; do MCOM; do MCTI; do MME; da Anatel; do FNDE; da Telebras; do BNDES; e da RNP.</p> <p>Ficam revogados os art. 8º e art. 9º do Decreto nº 9.204/2017.</p> |

Portaria Interministerial MCOM/MME
nº 10.563, de 25 de setembro de
2023

[Visualizar medida](#)

“Institui a Política Nacional de Compartilhamento de Postes (“Poste Legal”) entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações”.

Explicação: entre outros, estabelece os **objetivos, princípios e atribuições** dos órgãos reguladores encarregados pela implementação da Política. A saber: **(I)** são **objetivos** da Política Nacional de Compartilhamento de Postes (PNCP): **(i)** otimizar o uso de recursos e **reduzir custos operacionais** envolvendo compartilhamento de postes entre o setor de distribuição de energia elétrica e o setor de telecomunicações, inclusive para Prestadores de Pequeno Porte; **(ii)** fomentar a **conformidade na ocupação dos postes** de energia elétrica; **(iii)** reduzir **riscos de acidentes** envolvendo pessoas, infraestruturas e meio ambiente associados ao compartilhamento de postes; **(iv)** promover **serviços de qualidade**, com menor custo, para o usuário de energia elétrica e dos serviços de telecomunicações; e **(v)** contribuir para a **ampliação da conectividade e da inclusão digital** em áreas remotas ou rurais; **(II)** ficam definidos como **princípios** da Política: **(i)** a gestão isonômica e não discriminatória do acesso ao poste pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, inclusive quanto à remuneração a ser paga; **(ii)** a transparência no acesso ao poste pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, de modo a fomentar o controle social; **(iii)** o atendimento às normas técnicas, de segurança e regulatórias estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes, para garantir a segurança da população, do trabalhador e do meio ambiente; **(iv)** a remuneração das distribuidoras de energia elétrica orientada a custos; e **(v)** a redução de custos para os usuários dos setores de telecomunicações e de energia elétrica, evitando subsídios intersetoriais.

Por fim, **competem** às Agências Nacionais de Energia Elétrica (ANEEL) e de Telecomunicações (ANATEL), observadas as competências específicas de cada Agência, estabelecer: **(a)** a metodologia e as regras para a **definição dos valores** a serem pagos pelo acesso aos postes das distribuidoras de energia elétrica; **(b)** as regras que garantam a **transparência na oferta e no acesso às faixas** de compartilhamento e aos **pontos de fixação** para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações; e **(c)** as regras e definição de **responsabilidades pela regularização da ocupação dos postes, a fiscalização e a manutenção** do ordenamento do uso dos postes, autorizada a execução por terceiros, nos termos das normas previstas em legislação própria e de regulação específica a ser editada.

Ainda, fica autorizado o estabelecimento de **condições específicas para incentivar a expansão do compartilhamento de postes em áreas remotas ou rurais**, vedado o subsídio intersetorial e a elevação de custos para o usuário de energia elétrica. Por fim, fica previsto que os **custos da regularização da ocupação dos postes** pelo setor de telecomunicações **não poderão ser repassados ao setor ou ao usuário** de energia elétrica.

Esta Portaria Interministerial entra em vigor em 2 de outubro de 2023.

**Aviso de Licitação Pregão
Eletrônico nº 18/2023**

UASG 253003

MS/ANS

[Visualizar medida](#)

Abre [Aviso de Licitação](#), até o dia 10 de outubro, visando a contratação de serviços de monitoramento 24x7x365 do ambiente tecnológico no âmbito da ANS - **Security Operation Center (SOC)**, com o objetivo de identificar atividades maliciosas e suspeitas, possibilitando que a área de segurança da informação tenha visibilidade integrada de seus núcleos e sede da agência. O edital e demais informações podem ser acessadas no *link* acima.

**Portaria ON/MCTI nº 205, de 25 de
setembro de 2023**

[Visualizar medida](#)

“Disciplina o relacionamento entre o **Observatório Nacional (ON)** e as **Fundações de Apoio** a que se refere o art. 1º da [Lei nº 8.958/1994](#)”.

Explicação: disciplina o relacionamento entre ON e as Fundações de Apoio, e regulamenta a apresentação e aprovação de projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação tecnológica e desenvolvimento institucional, e atividades de prestação de serviços técnicos especializados, a serem administrados por Fundações de Apoio.

Nesse sentido, estabelece que o ON poderá, utilizando-se de uma Fundação de Apoio para a **gestão administrativa e dos recursos financeiros**, prestar serviços técnicos especializados a instituições públicas ou privadas, celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento, celebrar acordos de parceria, compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações e permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, ensino, extensão e inovação tecnológica.

Ato de Pessoal

Objetivo

**Portaria SUSEP/MF nº 8.221, de 26
de setembro de 2023**

[Visualizar medida](#)

Constituir Grupo de Trabalho (GT) com o propósito de discutir e propor, recomendações de aperfeiçoamento regulatório de produtos e coberturas securitárias, a fim de dar suporte aos projetos lançados no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento da Casa Civil (**Novo PAC**) e da **Nova Política Industrial** do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (**MDIC**), no âmbito do Ministério da Fazenda (**MF**)

**Portaria SAIN/MF nº 1.527, de 26 de
setembro de 2023**

[Visualizar medida](#)

Dispensar: Marden de Melo Barboza da função de **coordenador de Foros e Organismos Internacionais** da Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros Internacionais da Subsecretaria Finanças Internacionais e Cooperação Econômica da **Secretaria de Assuntos Internacionais** do Ministério da Fazenda (**SAIN/MF**), FCE 1.10.

**Portaria SAIN/MF nº 1.528, de 26 de
setembro de 2023**

[Visualizar medida](#)

Dispensar: Helder Paulo Machado Silva do cargo de **coordenador de Cooperação Econômica Internacional** da Coordenação-Geral de Cooperação Econômica Internacional da Subsecretaria Finanças Internacionais e Cooperação Econômica da **Secretaria de Assuntos Internacionais** do Ministério da Fazenda (**SAIN/MF**), FCE 1.10.

**Portaria de Pessoal SE/MGI nº
10.753, de 26 de setembro de 2023**

[Visualizar medida](#)

Designar: Ícaro Azevedo da Silva para exercer a função de **coordenador de Base de Dados e Geoinformação**, da Coordenação-Geral de Gestão de Base de Dados e Geoinformação, da Diretoria de Modernização e Inovação, da **Secretaria do Patrimônio da União** do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (SPU/MGI), FCE 1.10.

Observação: *É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.*